



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2014

#### Processo Administrativo nº 00091/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2014**

**HORÁRIO: 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CODIGO UASG: 389343**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS  
(Conforme nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 ao inc. I do art. 48 da LC nº 123/2006)**

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA SESSÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIV. DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
- XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXVI. DO PAGAMENTO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional, contemplando as etapas de elaboração, aplicação, emissão dos relatórios para análise dos dados e elaboração dos respectivos planos de ação e melhoria, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.1.1.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

### II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pela prestação de serviços do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total estimado constante no Termo de Referência.

**2.2.** A quantia mencionada não indica qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

### III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

### IV. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

**4.1.1.** A exclusividade na participação estende-se também às cooperativas, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que:

**4.2.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**4.2.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**4.2.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.3.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**4.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** Será vedada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas:

**4.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.6.5.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- 4.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:
- 4.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.8.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.
- 4.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### V. DA VISTORIA

- 5.1.** Não aplicável ao objeto deste Pregão.

### VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).
- 6.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).
- 6.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br) deverão conter no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº xx/xxxx”).
- 6.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** Na ocasião do envio da proposta, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para que possa participar do presente Certame.

**7.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VIII. DA PROPOSTA

**8.1.** A proposta deverá:

**8.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do serviço e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

**8.1.2.** Conter valor total do serviço, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**8.1.3.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.3.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

**8.4.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

### IX. DA ABERTURA DA SESSÃO

**9.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**9.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.3.** Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.2.** Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor total do serviço (critério de classificação)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).
- 11.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### XII. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

### XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor total do serviço**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8666/1993.

**13.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**13.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

**13.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**13.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XIV. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** A habilitação do Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**14.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

**14.2.2.** O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

**14.3.** O Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**14.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

**14.4.** Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**14.4.1.** Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**14.4.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**14.4.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

compatíveis com o objeto deste pregão, equivalente em quantidades (para empresas/instituições com no mínimo 300 empregados/funcionários), características e prazos iguais ou superiores.

**14.4.3.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.4.4.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**14.4.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**14.4.5.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**14.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.6.** Sem prejuízo de outras comprovações (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos neste Item, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação *on-line*.

**14.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**15.1.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado, preferencialmente, via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico Compras Governamentais;

**15.1.2.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro, devidamente endereçado aos seus cuidados, identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via chat):

**15.1.2.1.** Via *e-mail*, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº xx/xxxx”);

**15.1.2.2.** Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**15.1.3.** Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**15.2.** A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 16.1 no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

**15.3.** A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000.

**15.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.5.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.6.** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**15.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**16.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.1.1.** O recurso deverá ser interposto contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

**16.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

**17.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**17.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**17.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

**17.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**17.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**17.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.

**18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

**18.2.1.** Documentos citados nos itens XV e XVI deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

**18.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

**18.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

**18.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

### XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**19.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo II – Minuta do Contrato.

**19.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação:

**19.2.1.** O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

**19.2.2.** O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

**19.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.3.1.** A falta de assinatura ou o não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

**19.3.2.** O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

**19.3.3.** Quando o Adjudicatário convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convidado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante em primeira colocação.

**19.4.** Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato.

**19.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.6.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

### **XX. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

**20.1.** A contratação terá vigência de 3 (três) meses, podendo excepcionalmente ser prorrogado a critério da Administração, nos moldes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

**20.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

**20.3.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **XXI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**21.1.** No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**21.1.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**21.1.2.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, e, ainda, no Anexo I – Termo de Referência, o Contratante obrigará-se a:

**22.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados;

**22.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

**22.1.3.** Solicitar a substituição dos materiais e serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I;

**22.1.4.** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora Contratados;

**22.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

**22.1.6.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**22.1.7.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e de resolução das eventuais tarefas a serem feitas pelo Contratado durante a vigência contratual e demais ocorrências;

**22.1.8.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### **XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**23.1.** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes nos Anexo I e II - Termo de Referência e Minuta do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 23.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 23.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 23.1.3.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 23.1.4.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 23.1.5.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 23.2.** Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:
- 23.2.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 23.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;
- 23.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;
- 23.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 23.2.5.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 23.3.** Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.
- 23.4.** São expressamente vedadas ao Contratado:
- 23.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;
- 23.4.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;
- 23.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 23.5.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### XXIV. DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 24.1.** O Contratado cederá ao Coren-SP, nos termos do art. 111 da Lei 8.666/1993, concomitantemente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologia e resultados produzidos em consequência desta licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**24.1.1.** Entende-se por resultados toda a documentação dos produtos e serviços gerada pela Pesquisa, incluindo os documentos das soluções e produtos gerados, manuais, softwares que tenham sido desenvolvidos para a Pesquisa, planilhas de cálculo, questionários de entrevistas, tabelas comparativas, documentos, base de dados e outras ferramentas eletrônicas como apoio à sua consecução, deverão ser disponibilizados para uso exclusivo do Coren-SP, também em meio magnético.

### XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**25.1.** Os serviços serão prestados pelo Contratado no Edifício-Sede do Coren-SP, localizado na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, quando couber, em dias e horários a combinar com o Gestor do Contrato, conforme prazos e cronograma previamente definidos no Termo de Referência.

**25.2.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**25.2.1.** Provisoriamente, na comprovação da execução dos serviços que será feita ao final de cada Período, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto licitado;

**25.2.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados, ou do resultado dos serviços, quando cabível, com a consequente aceitação.

**25.2.3.** Os recebimentos dos serviços serão feitos pelo Gestor do Contrato ou outro colaborador indicado.

**25.3.** Em caso de serviços prestados inadequadamente, ou fora das especificações deste Edital, ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, o Contratado deverá sanar os problemas assim que notificado.

**25.4.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**25.5.** Na ocasião da entrega dos serviços, que ocorrerá ao final de cada Período (conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I), deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato:

**25.5.1.** Nota fiscal contendo:

**25.5.1.1.** Objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento;

**25.5.1.2.** Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade;

**25.5.1.3.** Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços).

a) Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**25.5.2.** Relatório dos serviços prestados contendo todas as ocorrências do Período de medição.

**25.6.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

### XXVI. DO PAGAMENTO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 26.1.** O pagamento será efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 26.2.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 26.3.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 26.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 26.5.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 26.6.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 26.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$     $I = (6/100)/365$     $I = 0,00016438$   
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### XXVII. DAS PENALIDADES

- 27.1.** Será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante e o Adjudicatário que:
- 27.1.1.** Não assinar o Contrato nos termos e prazos descritos no item XXIII deste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 27.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 27.1.3.** Apresentar documentação falsa;
  - 27.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 27.1.5.** Não mantiver a proposta;
  - 27.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 27.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 27.1.8.** Cometer fraude fiscal.
- 27.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 27.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante e ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 27.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 27.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 27.4.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 27.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada..

### XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 28.2.** Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 28.3.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico do Coren-SP, [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).
- 28.5.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.
- 28.6.** Integram o presente Edital:
- 28.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 28.6.2.** Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 1º de setembro de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP  
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2014

Processo Administrativo nº 0091/2014

Unidade Solicitante: Gerência de Gestão de Pessoas - GGP

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional, contemplando as etapas de elaboração, aplicação, emissão dos relatórios para análise dos dados e elaboração dos respectivos planos de ação e de melhoria.

**1.1.1.** A elaboração da Pesquisa de Clima Organizacional deve seguir as seguintes etapas: Elaboração do Projeto, preparação dos instrumentos de pesquisas, aplicação e coleta da pesquisa através de formulários informatizados com uma média de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) questões e entrevistas, tabulação dos dados coletados e emissão de relatórios e gráficos com interpretação e análise estatística, identificação dos pontos fortes e fracos, divulgação dos resultados com diagnósticos e propostas de melhoria nos aspectos estratégicos, táticos e operacionais, com elaboração de Plano de Ação alinhado aos interesses da Administração.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Dada a preocupação da Gestão do Coren-SP com a estrutura organizacional do Conselho, afim de identificar as variáveis que possam influenciar o ambiente de trabalho, positiva ou negativamente, bem como o conjunto de condições que caracterizam a satisfação e/ou a insatisfação e motivação dos colaboradores da organização, que subsidiarão os planos estratégicos, ações de melhoria, acompanhamento de processos e fundamentalmente incrementarão a saúde financeira e humana da empresa; gerou-se a necessidade do desenvolvimento de uma Pesquisa de Clima Organizacional de forma ágil, com apresentação de diagnósticos, que possibilitará que a organização avalie seu momento atual e planeje ações, em um processo de melhoria contínua.

### 3. LOCAIS E QUANTIDADES DE COLABORADORES CONTEMPLADOS PELOS SERVIÇOS

**3.1.** A prestação de serviços será realizada na Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP, sendo que, serão contemplados os funcionários de todas as unidades (Sede, Coren-SP Educação, Núcleos de Atendimento ao Profissional da Enfermagem – NAPE e Subseções), conforme quantitativo dos colaboradores abaixo.

**3.1.1.** Não haverá necessidade de visitas aos NAPE e às Subseções; a prestação de serviços será concentrada na Sede.

Unidades	Qtde. colaboradores
Coren-SP Sede	241
Coren-SP Educação	15
NAPE Santo Amaro	02
Subseção Araçatuba	08
Subseção Botucatu	04



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Unidades	Qtde. colaboradores
Subseção Campinas	19
Subseção Guarulhos	06
Subseção Itapetininga	05
Subseção Marília	12
Subseção Presidente Prudente	08
Subseção Ribeirão Preto	12
Subseção Santos	10
Subseção São José do Rio Preto	09
Subseção São José dos Campos	08
<b>Total de colaboradores</b>	<b>359</b>

3.1.2. As quantidades acima mencionadas refere-se ao registrado em abril/2014.

#### 4. ETAPAS DE ELABORAÇÃO DA PESQUISA

##### 4.1. Etapa 1 – Planejamento

4.1.1. Em reunião de até 4 (quatro) horas, a Diretoria do Coren-SP, em parceria com a área de Recursos Humanos – RH e a empresa a ser contratada definirão a realização da Pesquisa de Clima Organizacional e seus objetivos. Nesta ocasião ocorrerá a apresentação da equipe e de suas atribuições à Diretoria e ao RH.

4.1.2. Definição da metodologia de coleta de dados e o conteúdo a ser investigado, e o Plano de Comunicação;

4.1.3. Elaboração do cronograma e detalhamento das atividades.

4.1.4. Esta etapa deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

##### 4.2. Etapa 2 – Preparação para a Pesquisa de Clima Organizacional

4.2.1. O Contratado apresentará o questionário com uma média de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) questões objetivas;

4.2.2. Diretoria, RH, e Contratado verificarão e validarão a consistência do questionário apresentado pelo Contratado a partir do teste piloto;

4.2.3. Definição de algumas variáveis que permitirão estratificar os resultados da pesquisa.

4.2.4. A pesquisa deverá ser online, e será processada na forma a seguir:

4.2.4.1. É de responsabilidade do Contratado o desenvolvimento do sistema *on-line* para aplicação do questionário, bem como sua hospedagem *on-line* com adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações. O questionário deverá ser hospedado em ambiente seguro da Internet, <https>;

4.2.4.2. O sistema deverá, preferencialmente, permitir que os questionários sejam salvos parcialmente, para posterior finalização pelo respondente, sem que ele tenha que responder novamente as questões já salvas;

4.2.4.3. Serão considerados válidos apenas os questionários concluídos;

4.2.4.4. O sistema deverá impedir que o mesmo funcionário responda a pesquisa mais de uma vez;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.2.4.5.** Critério de identificação dos respondentes: totalmente confidencial. É imprescindível que sejam garantidos o anonimato do respondente e a confidencialidade de suas respostas.

**4.2.5.** A Diretoria do Coren-SP e o RH, na presença do Contratado, deverão orientar as Gerências quanto à importância, ao objetivo e à necessidade de transparência; instruí-los para que também orientem seus subordinados quanto a importância em responder a pesquisa, liberando-os, e explicar-lhes as regras básicas (sigilo, liberdade de expressão, sinceridade nas respostas, anonimato, etc.). Isso ocorrerá em reunião de até 02 horas.

**4.2.6.** O Contratado, em parceria com o RH, fará 02 apresentações de até 01 hora cada para abranger todos os funcionários da Sede, no Auditório do Coren-SP, para fins de comunicação e sensibilização da Pesquisa de Clima Organizacional, em data e horários definidos previamente no cronograma.

**4.2.7.** Esta etapa deverá ser concluída num prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos.

### 4.3. Etapa 3 – Aplicação da pesquisa

**4.3.1.** O Contratado deve aplicar a pesquisa dentro da metodologia definida e nos prazos estabelecidos.

**4.3.2.** A pesquisa será aplicada a todos os funcionários do Coren-SP de forma *on-line*, totalizando 359 funcionários, sendo 241 na Sede e os demais distribuídos conforme quadro constante no item 3.1.1.

**4.3.3.** Durante a aplicação da Pesquisa, o Contratado deve gerar relatórios diários de acompanhamento do índice de respostas segmentados por área, informação que será utilizada para reforço da divulgação para as áreas com baixo percentual de respostas.

**4.3.4.** Conclusão da etapa no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

### 4.4. Etapa 4 – Processamento e Análise de Resultados

**4.4.1.** O Contratado deverá tabular os dados obtidos nas pesquisas em sistema informatizado, analisar os resultados da pesquisa, gerar relatórios analíticos e apresentar os resultados apurados à Diretoria.

**4.4.2.** Os resultados deverão ser apresentados em forma geral da Organização e segmentados por unidades do Coren-SP: Sede, Coren-SP Educação, NAPE e Subseções.

**4.4.3.** Os relatórios devem apresentar os seguintes parâmetros estatísticos principais para cada assunto e para cada questão incluída na pesquisa:

**4.4.3.1.** Percentual de Respostas Favoráveis: Corresponde ao número de respostas que expressam opiniões em relação a cada Assunto/Questão pesquisada, comparado com o número total de respostas;

**4.4.3.2.** Percentual de Respostas Desfavoráveis: Correspondente ao número de respostas que expressem opiniões negativas em relação a cada Assunto/Questão pesquisado, comparado com o número total de respostas;

**4.4.3.3.** Média Ponderada das Respostas: Corresponde ao somatório da frequência apurada em cada alternativa de resposta, ponderada pelo seu peso relativo;

**4.4.3.4.** Índice de Favorabilidade: Corresponde à relação entre o Resultado Real obtido em cada Assunto/Questão pesquisada e o Resultado Ideal.

**4.4.3.5.** Índice de Potencial de Melhoria: Corresponde à margem disponível para melhorar a influência de cada Assunto/Questão pesquisada no Clima Organizacional.

**4.4.4.** Apresentação de relatórios com gráficos, comentários e conclusões, contendo, no mínimo, os seguintes resultados:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.4.4.1. Análise fatorial do instrumento quantitativo para verificação também da consistência;
  - 4.4.4.2. Índices de participação;
  - 4.4.4.3. Análise descritiva dos dados quantitativos;
  - 4.4.4.4. Análise de concordâncias, correlações e variâncias entre fatores;
  - 4.4.4.5. Descrição e análise do público pesquisado (ex. cargo, tempo de serviço e departamento);
  - 4.4.4.6. Análise por fator e análise comparativa entre os fatores;
  - 4.4.4.7. Identificação de pontos fortes e de necessidades de intervenções.
- 4.4.5. Na primeira reunião de apresentação de resultados, de até 02 (duas) horas, poderão ser solicitadas 03 (três) entrevistas qualitativas de aproximadamente 01 (uma) hora com grupos focais a serem definidos, para aprofundamento do diagnóstico, em que deverá apresentar relatório complementar a ser apresentado em reunião prevista no subitem 4.4.7.
- 4.4.6. Com base nos resultados da pesquisa, o Contratado deverá desenvolver e disponibilizar à Diretoria e às Gerências, propostas de melhorias nos aspectos estratégico, tático e operacional, e sugestão de Plano de Ação que contemple as possíveis soluções e/ou manutenção dos aspectos identificados na pesquisa.
- 4.4.7. A apresentação dos resultados e da sugestão de Plano de Ação e de melhoria deverá ocorrer em Reunião com a Diretoria, Gerências e o Contratado, em data e horário definidos em cronograma. A reunião deve ser de até 04 (quatro) horas.
- 4.4.8. Esta etapa deverá ser concluída num prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos.

### 5. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

5.1. O Contratado deverá informar e dispor, no momento da contratação, de equipe técnica multidisciplinar de profissionais nas áreas de Gestão de Pessoas, Estatística e Administração de Empresas, sendo pelo menos 1 (um) técnico em cada uma das áreas citadas.

5.1.1. Dentre os profissionais da equipe técnica, deverá ser indicado um profissional Responsável Técnico, que ficará encarregado pela condução dos serviços e atuará como interlocutor entre o Coren-SP e o Contratado.

5.1.2. O Responsável Técnico deve demonstrar, comprovadamente, as seguintes qualificações:

- a) Experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos em projetos de consultoria de Gestão de Pessoas;
- b) Experiência em projetos de consultoria em Gestão de Clima Organizacional, preferencialmente em instituições do setor público;
- c) Titulação acadêmica mínima de Especialização ou Mestrado na área temática.

5.1.3. A exigência de 5 (cinco) anos de experiência na participação de projetos de consultoria de Gestão de Pessoas justifica-se pela necessidade de se assegurar a maturidade profissional do Responsável Técnico na consecução de trabalhos semelhantes aos descritos neste Termo, considerada como fator indispensável ao gerenciamento adequado das tarefas que compõem o objeto.

5.1.4. Os demais profissionais da equipe multidisciplinar devem demonstrar, comprovadamente, as seguintes qualificações:

- a) Experiência de, pelo menos, 3 (três) anos em projetos de consultoria de Gestão de Pessoas;
- b) Experiência em projetos de consultoria em Gestão de Clima Organizacional, preferencialmente em



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

instituições do setor público;

**5.1.5.** A comprovação da experiência profissional se dará através de:

- a) Atestado original emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo identificação do emitente (nome e informações para contato) e do signatário (nome, cargo/função e informações para contato), e descrição de maneira clara e objetiva dos serviços prestados; e/ou
- b) Cópias autenticadas de contratos de prestação de serviços, no qual o objeto seja compatível com o ora licitado, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas; e/ou
- c) Currículo profissional, contendo nome do local onde o serviço foi prestado, período de prestação dos serviços, compatíveis com os do presente objeto e indicação (nome, telefone e e-mail) de um profissional referencial.

**5.1.5.1.** Os documentos acima descritos poderão ser apresentados cumulativamente para contagem do tempo de experiência.

**5.1.6.** A comprovação da titulação acadêmica será feita mediante apresentação de cópias autenticadas de diplomas (para os profissionais de nível superior) ou certificado de conclusão (para o profissional com especialização ou mestrado), devidamente reconhecidos pelo MEC.

**5.1.7.** Os profissionais que comporão a equipe multidisciplinar, bem como o Responsável Técnico, deverão comprovar vínculo com o Contratado através de:

- a) Contrato ou Estatuto Social ou última alteração contratual consolidada ou Ata de Reunião, onde conste o nome do profissional no quadro societário; ou
- b) Contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- c) Contrato de prestação de serviço com as firmas reconhecidas.

**5.2.** A documentação comprobatória da qualificação técnica será apresentada ao Gestor do Contrato no início da vigência contratual e a não apresentação acarretará em descumprimento de cláusula contratual, ficando o Contratado sujeito às penalidades cabíveis, conforme Edital e Minuta de Contrato.

## 6. PRAZO

**6.1.** Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 62 (sessenta e dois) dias, entre úteis e corridos, conforme etapas, contados a partir do primeiro dia de serviços da Etapa 1, que iniciar-se-á logo após assinatura do Contrato, observando-se os prazos intermediários para a entrega de cada Etapa.

**6.2.** Para efeito de contagem dos prazos, serão considerados “dias úteis” aqueles em que houver expediente na Sede do Coren-SP.

## 7. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

**7.1.** R\$ 26.209,17 (Vinte e seis mil, duzentos e nove reais e dezessete centavos), a serem pagos fracionadamente, ao término de cada período, nas percentagens indicadas no Cronograma Físico-Financeiro.

## 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Períodos	Etapas	Prazo de execução	Percentual do valor a ser pago por período
1º	Etapa 1 – Planejamento Etapa 2 – Preparação para a Pesquisa de Clima Organizacional	Etapa 1: 2 dias úteis Etapa 2: 30 dias corridos	20%
2º	Etapa 3 – Aplicação da pesquisa	10 dias úteis	20%
3º	Etapa 4 – Processamento e análise de resultados e finalização de todo trabalho	20 dias corridos	60%
<b>Tempo total de execução: 62 dias, entre úteis e corridos, para entrega final do serviço</b>			

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de número 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as despesas decorrentes de hospedagens, passagens aéreas, locomoção, alimentação e outras que porventura necessitar para a prestação dos serviços por seus profissionais ficarão a cargo do Contratado.

### 11. FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pela Gerência de Gestão de Pessoas deste Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2014

#### Processo Administrativo nº 00091/2014 – Contrato nº 0XX/2014

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADO** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional, contemplando as etapas de elaboração, aplicação, emissão dos relatórios para análise dos dados e elaboração dos respectivos planos de ação e melhoria, conforme descrito no Termo de Referência e no Edital, os quais vinculam-se ao presente Ajuste.

#### 2. VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), que será pago fracionadamente, ao final de cada período, nas percentagens indicadas no cronograma de execução dos serviços constante no item 3.

2.2. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### 3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Períodos	Etapas	Prazo de execução	Percentual do valor a ser pago por período	Valor equivalente à etapa
1º	Etapa 1 – Planejamento Etapa 2 – Preparação para a Pesquisa de Clima Organizacional	Etapa 1: 2 dias úteis Etapa 2: 30 dias corridos	20%	R\$ .....
2º	Etapa 3 – Aplicação da pesquisa	10 dias úteis	20%	R\$ .....
3º	Etapa 4 – Processamento e análise de resultados e finalização de todo trabalho	20 dias corridos	60%	R\$ .....
<b>Tempo total de execução:</b> 62 dias, entre úteis e corridos, para entrega final do serviço			<b>Total</b>	R\$ .....

#### 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 5. VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente ser prorrogado a critério da Administração, nos moldes do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

5.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 6. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

6.2. Ao final de cada Período, serão entregues, pelo Contratado ao Gestor do Contrato, os serviços efetivamente prestados das etapas correspondentes e a respectiva nota fiscal acompanhada do relatório com as ocorrências relativas ao Período de medição e documentos elencados no item 8.1.18; após o que, verificada a conformidade dos serviços com o objeto do Edital e os resultados, o Gestor do Contrato atestará o Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. A nota fiscal deverá conter a menção do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; e estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços).

6.3.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

6.4. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.5. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

7.2. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

7.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.
- 7.5.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 7.6.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** São obrigações do Contratado, além do cumprimento do constante no Edital e no Termo de Referência:
- 8.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.2.** Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 8.1.3.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.
- 8.1.4.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.1.5.** Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- 8.1.6.** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 8.1.7.** Manter seu pessoal portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências deste Conselho.
- 8.1.8.** Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.
- 8.1.9.** Comunicar ao Coren-SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato para adoção das medidas cabíveis.
- 8.1.10.** Cumprir os prazos determinados neste documento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.1.11.** Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**8.1.12.** Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren-SP, inclusive os de Segurança do Trabalho.

**8.1.13.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato.

**8.1.14.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**8.1.15.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

**8.1.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

**8.1.17.** Apresentar ao Gestor do Contrato, no início da vigência Contratual e quando convocado, os documentos comprobatórios da qualificação técnica da equipe multidisciplinar, conforme item 5 do Termo de Referência.

**8.1.18.** Apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

**8.1.18.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

- a) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) A Processos de Execução Trabalhista.

**8.1.18.2.** Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, quando aplicável.

**8.1.19.** Arcar com todas as despesas referentes a hospedagens, passagens aéreas, locomoção, alimentação e outras que porventura necessitar para a prestação dos serviços por seus profissionais.

**8.1.20.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a prestação dos serviços;

**9.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.3. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital; e a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;
- 9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 9.1.5. Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados;
- 9.1.6. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos;
- 9.1.8. Encaminhar para pagamento as notas fiscais da prestação de serviços aprovadas.

### 10. DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. O Contratado cederá ao Coren-SP, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, concomitantemente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologia e resultados produzidos em consequência desta licitação.

10.1.1. Entende-se por resultados toda a documentação dos produtos e serviços gerada pela Pesquisa, incluindo os documentos das soluções e produtos gerados, manuais, softwares que tenham sido desenvolvidos para a Pesquisa, planilhas de cálculo, questionários de entrevistas, tabelas comparativas, base de dados e outras ferramentas eletrônicas como apoio à sua consecução, deverão ser disponibilizados para uso exclusivo do Coren-SP, também em meio magnético.

### 11. DAS SANÇÕES

11.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

11.1.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

11.1.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.1.6.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

**TABELA 1**

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Concluir as etapas de elaboração da pesquisa depois dos prazos estipulados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Por ocorrência e por dia	02
02	Entregar relatórios ou outros documentos pertinentes à elaboração dos trabalhos fora das especificações do Edital;	Por documento	04
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por serviço	06
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
05	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar o Contratado através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	01
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia	05
07	Deixar de entregar documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica, quando convocado;	Por documento e por dia	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	(*)
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	(**)

(\*) o grau será mensurado conforme a gravidade da situação e o prejuízo causado à Administração, levando-se em consideração a tabela abaixo

(\*\*) o grau será mensurado em dobro em relação à multa aplicada

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor total do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor total do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor total do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor total do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor total do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor total do contrato

**11.2.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**11.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

**11.2.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.2.3.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades.

**11.2.4.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**11.3.** A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

**11.3.2.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**11.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**12.1.** As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**12.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

## 13. RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/1993.

## 14. DO FORO

**14.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

**CONTRATADO**